

R E S O L U Ç Ã O Nº 8 8 / 8 5

O Tribunal Regional Eleitoral
do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições legais,

com o objetivo de uniformizar os pedidos de convocação de escruti
nadores nas próximas eleições e de evitar a paralisação virtual de
serviços de utilidade pública relevantes, pela convocação de exces
sivo número de um mesmo órgão ou de uma só repartição.

R E S O L V E:

Art. 1º A convocação poderá ser efetuada para apresentação no dia
13 de novembro e dispensa, no máximo, até o dia 22 do mesmo mês.

Art. 2º Somente o Tribunal poderá prorrogar esse prazo, por moti
vo de força maior, devendo, de preferencia, redistribuir as urnas das
Juntas Apuradoras retardatárias.

Art. 3º A repartição (Órgão, Seção Administrativa ou Agência) não
ficará obrigada a atender à convocação de mais de vinte por cento
dos funcionários de sua lotação, devendo, caso excedido este número,
oficiar ao Juiz comunicando o impedimento e relacionando os nomes da
queles cujas requisições já foram atendidas.

Sala das Sessões 09 de outubro de 1985.

Olavo Tostes Filho
Des. OLAVO TOSTES FILHO

Presidente

Fonseca Passos
Des. FONSECA PASSOS

Vice-Presidente

Humberto Diconop Batista
HUMBERTO DICONOP BATISTA

Corregedor

Artosto de Rezende Rocha
ARTOSTO DE REZENDE ROCHA

Regional
Eleitoral

Wilson Marques
WILSON MARQUES

Juiz

Carlos Roberto de Siqueira Castro
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Juiz

Procurador
Regional
Eleitoral